

Requerimento de Sessão 408/2025

Protocolo 42264 Envio em 21/10/2025 16:44:56

Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre os pagamentos de 13º Salário dos Servidores Públicos Municipais, no âmbito do município de Paraguaçu Paulista.

Excelentíssimo Senhor
FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística Paraguaçu Paulista (SP)

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **REQUER** ao excelentíssimo sr. Prefeito Municipal, Antônio Takashi Sasada, informações sobre os pagamentos de 13º Salário dos Servidores Públicos Municipais, no âmbito do município de Paraguaçu Paulista, para as respostas das questões, confirme considerações:

- 1 - Considerando o Decreto Municipal nº 7.412, de 10 de outubro de 2025, que autoriza a limitação de empenho e movimentação financeira de qualquer natureza na Administração Direta do Município, informando que a medida visa à redução do déficit orçamentário e financeiro;
- 2 - Considerando que o referido decreto impõe restrições de despesas e suspensão temporária de vantagens não obrigatórias, conforme seu artigo 4º, incisos IV e seguintes;
- 3 - Considerando, ainda, que o 13º salário é uma obrigação constitucional e de caráter obrigatório para todos os servidores públicos;

Requeiro as seguintes informações:

- a) Já foi realizada a reserva orçamentária e financeira necessária para o pagamento integral do 13º salário de 2025 dos servidores municipais?
- b) Caso positivo, em qual dotação orçamentária está prevista tal reserva e qual o percentual atualmente garantido?
- c) Caso ainda não tenha sido efetivada a reserva, quais medidas estão sendo adotadas pela Administração para assegurar o cumprimento dessa obrigação legal até o final do exercício?
- e) O Decreto nº 7.412/2025 poderá impactar ou atrasar o pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais? Se sim, informar quais ações serão adotadas para garantir esse direito disponível servidores ?
- f) Qual a data prevista e que efetivamente será cumprida pela atual gestão municipal para o pagamento do 13º aos servidores municipais?

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Considerando a recente publicação do Decreto Municipal nº 7.412, datado de 10 de outubro de 2025, que impõe a limitação de empenho e a movimentação financeira em toda a Administração Direta do Município com o objetivo de mitigar o déficit orçamentário e financeiro existente, torna-se imperativo buscar esclarecimentos formais.

Este decreto, em seu artigo 4º, incisos subsequentes, prevê restrições de despesas e a suspensão temporária de vantagens que não possuam caráter obrigatório, o que levanta preocupações legítimas sobre o cumprimento de obrigações financeiras cruciais.

É fundamental lembrar que o décimo terceiro salário não é uma mera liberalidade, mas sim uma obrigação de natureza constitucional e, portanto, de caráter mandatário para todos os servidores públicos municipais.

Dada a restrição orçamentária estabelecida, a comunidade de servidores e a sociedade em geral necessitam de informações precisas para avaliar a estabilidade financeira da máquina pública e planejar suas finanças, visto que o atraso ou o não pagamento deste provento gera um impacto direto e significativo no orçamento familiar e na economia local do comércio paraguaçuense.

Assim, o presente requerimento visa exclusivamente assegurar a transparência na gestão dos recursos públicos e confirmar as providências administrativas adotadas para que o direito ao recebimento integral e pontual do décimo terceiro salário de 2025 seja integralmente respeitado pela Administração Municipal, evitando qualquer insegurança ou interrupção no planejamento financeiro dos trabalhadores do Município.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de outubro de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Vereador

ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.412, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

3

Autoriza a limitação de empenho e movimentação financeira de qualquer natureza na Administração Direta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que preconiza sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, quando constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

Considerando o disposto na Lei nº 3.571, de 05 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 - LDO 2025, que determina sobre critérios e formas para limitação de empenho;

Considerando o aumento expressivo de demandas judiciais (Requisições de Pequeno Valor - RPVs e sentenças judiciais), que tem impactado diretamente no resultado orçamentário e financeiro;

Considerando a solicitação de aumento de duodécimo da Câmara Municipal no último trimestre, sendo necessária a readequação financeira;

Considerando o impacto da implantação do piso do magistério e cumprimento do plano de cargo e salários proveniente da Lei Complementar nº 05/1997;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a limitação de empenho e movimentação financeira de qualquer natureza na Administração Direta do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. A limitação terá como objetivo a redução do déficit orçamentário e financeiro e será realizada por todas as Secretarias Municipais.

Art. 2º Fica determinado a todas as Secretarias Municipais, a partir da publicação deste decreto, estabelecer metas para redução das despesas de:

- I - energia elétrica;
- II - diárias;
- III - adiantamentos;
- IV - horas extras;
- V - combustíveis;
- VI - material de expediente;
- VII - gêneros alimentícios e de limpeza;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

VIII - prestação de serviços eventuais ou contínuos;

IX - auxílios;

X - ajuda de custos;

XI - passagens;

XIII - viagens;

XIV - aquisição de peças e pneus;

XV - eventos festivos e culturais;

XVI - cursos, seminários e congressos;

XVII - concessão de férias;

XVIII - pagamento de férias e licença prêmio em pecúnia;

XIX - entre outras.

§ 1º Para redução das despesas, nas unidades que realizam atividades administrativas, as Secretarias Municipais poderão adotar, até 31 de dezembro de 2025, jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de 15 (quinze) minutos, fixada pelo respectivo Secretário Municipal, observado o seguinte padrão de horário de funcionamento: das 07h00 às 13h00, com intervalo de 15 minutos, das 11h00 às 11h15min.

§ 2º Fica estabelecido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento), para redução das despesas descritas neste artigo.

Art. 3º A redução de despesas ocorrerá sem prejuízo dos serviços essenciais e emergenciais compreendidos nas áreas da saúde, educação, assistência social e limpeza pública.

Art. 4º Ficam suspensas temporariamente, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo ou autoridade delegada:

I – novas contratações de serviços não essenciais;

II – novas contratações de servidores, salvo reposição por desligamento;

III - celebração de novos convênios, contratos e aditivos que impliquem aumento de despesa;

IV - concessão de gratificações, horas extras, férias e licença prêmio em pecúnia, e vantagens não obrigatórias.

Art. 5º Não serão objeto da limitação do empenho as despesas com contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a comprovação de disponibilidade orçamentária ou a comprovação de recursos a receber por ocasião de medições financeiras ou liberações parciais dos recursos de convênios em investimentos.

Art. 6º Caso haja necessidade da realização da despesa com recursos próprios do Município, o titular de cada Secretaria Municipal, para o processamento da despesa, deverá garantir a indicação dos recursos orçamentários e financeiros por fontes que suportarão a despesa.

Art. 7º A limitação de empenho será mantida até que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças avalie, verifique e demonstre o cumprimento das medidas e a recuperação do equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício corrente.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput será realizada mensalmente.

Art. 8º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Art. 9º O descumprimento, pelos Secretários Municipais, das normas estabelecidas neste decreto, importará em sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2025.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 10/10/2025, à 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

5



Documento assinado eletronicamente por **Libio Talette Júnior, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 10/10/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109157** e o código CRC **7D0C38D7**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00009090/2025-85

SEI nº 0109157

